



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 28/02/2011

João Nogueira Neto
1º Secretário

Ofício nº 234 /2011-GP

Teresina, 24 de fevereiro de 2011

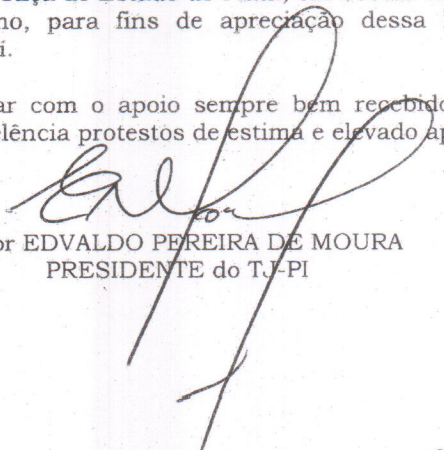
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themistocles Sampaio Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando a Resolução nº 14/11, de 24 de fevereiro de 2011.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 14/11, de 24 de fevereiro de 2011, que encaminha Projeto de Lei Complementar propondo alteração dos parágrafos únicos dos artigos 36, e 37 da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008 - Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, aprovada pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 28.02.2011.
PARA LEXCÓPIA EM PLANO.

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Resolução nº 14/2011, de 24 fevereiro de 2011

Encaminha Projeto de Lei Complementar propondo alteração dos parágrafos únicos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2008 – Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

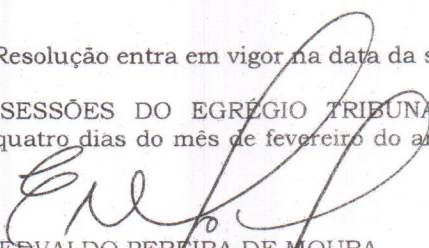
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 96, II, “d”, e art. 125, § 1º, da Constituição Federal,

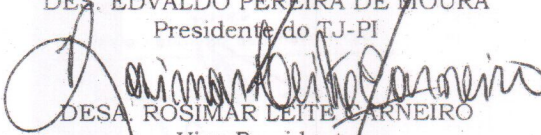
RESOLVE:

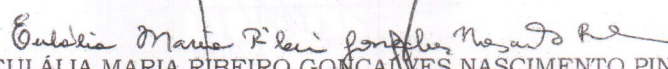
Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária de caráter administrativo e determinar o encaminhamento a Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, propondo a alteração da Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2008.

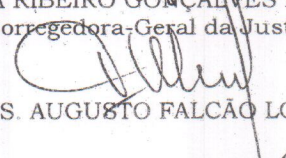
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

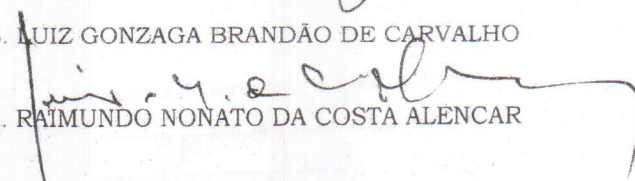
SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

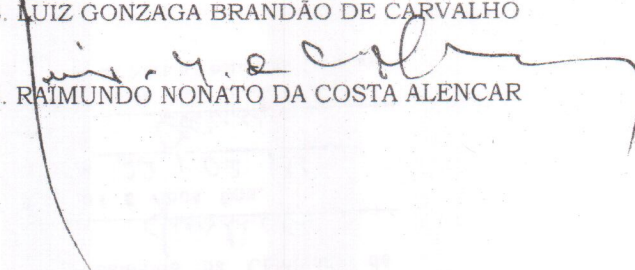

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TJ-PI


DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Vice-Presidente


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

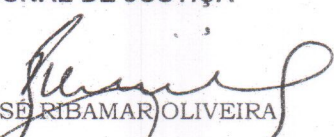

DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO


DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

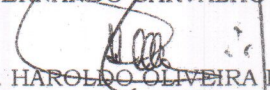


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

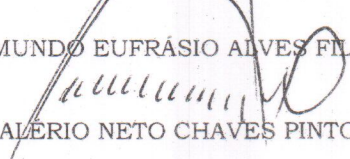

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

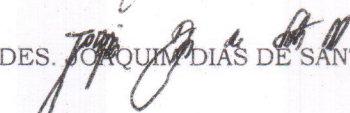
Resolução nº 14/11, de 24 de fevereiro de 2011


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES


DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

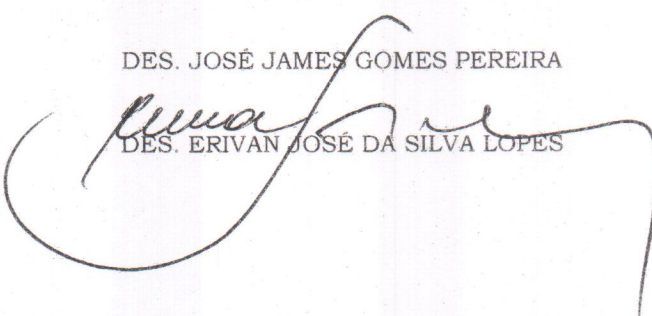

DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29 / 02 / 2011

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fabio Nogueira Nro
 1º Secretário

Resolução nº 14/11, de 24 de fevereiro de 2011

ANEXO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE FEVEREIRO DE 2011

Altera os parágrafos únicos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2008 – Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 36 e 37 da Lei Complementar n. 115, de 26 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.
 Parágrafo único. O valor desta indenização é corrigido por ato do Presidente do Tribunal” (NR).

“Art.37.....
 Parágrafo único. Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os autos fins.

Em 02 / 03 / 11

Chagas

Conceição da Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Legais

Ao Deputado

Gustavo Vieira
para rotular.

Em 02 / 03 / 11

W
Presidente do Conselho de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 25 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, abrangidos os servidores do Tribunal de Justiça, da Justiça Militar, dos Juizados Especiais, das Comarcas de entrância inicial, intermediária e final, dos termos judiciários e das Serventias Oficializadas.

Parágrafo Único Os cargos e carreiras de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança do Poder Judiciário estadual são apenas os previstos na presente Lei.

Art. 2º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado – Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, em especial os dispositivos relativos ao provimento, concurso público, estágio probatório, vacância, remoção, férias, licenças, afastamentos, concessões, pensão e aposentadoria, regime disciplinar e processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O Plano de Carreiras e Remuneração objetiva fundamentalmente a valorização e profissionalização do servidor do Poder Judiciário, bem como a maior eficiência no apoio jurisdicional e administrativo da Justiça, mediante:

- I - adoção de princípios de mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II - estabelecimento, em caráter sistemático e permanente de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, através da Escola Superior da Magistratura do Estado do Piauí (ESMEPI), a Escola de Governo e de outros órgãos públicos ou privados.

Subseção V
Da indenização de transporte

Art. 36º Para o custeio das despesas com transporte, aos ocupantes da carreira de Oficial de Justiça e Avaliador no efetivo exercício de suas atribuições próprias é devida indenização de transporte no

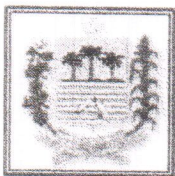
valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que não se incorpora aos proventos de inatividade.

Parágrafo Único O valor desta indenização é corrigido por ato do Presidente do Tribunal com base em índice oficial.

Subseção VI
Do auxílio-alimentação

Art. 37º Aos servidores efetivos no exercício das atribuições das suas carreiras é devido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção com base em índice oficial.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL 272/2011

PROJETO DE LEI Nº 0004/2011

AUTOR: **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RELATOR: **DEPUTADO GUSTAVO NEIVA**

I- DO RELATÓRIO

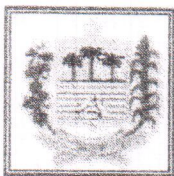
Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 004/2011, oriundo do Poder Judiciário, **que propõe a alteração aos parágrafos únicos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº. 115, de 26 de agosto de 2008, que trata do Plano de Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Pela Resolução de 14, de 24 de fevereiro de 2011, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí aprovou o encaminhamento da Proposição em comento ao Poder Legislativo.

Sendo o que interessa relatar, eis, em síntese, o Relatório.

I – DO VOTO DO RELATOR

A matéria em discussão está inclusa no processo legislativo constante do Art. 73, II, da Constituição Estadual e art. 96, I, “c”, do Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

Vislumbra-se a Constitucionalidade formal da proposição em análise, no quesito de iniciativa, o preceituado nos termos do art. 75 *caput* da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei Complementar tem respaldo nos art. 96, II, "b", e art. 125, § 1º Constituição Federal que discorrem, respectivamente:

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) - a criação e a extinção de cargos e **a remuneração dos seus serviços auxiliares** e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

Idem, no mesmo sentido:

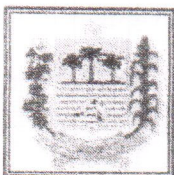
Art. 125, § 1º da Constituição Federal:

Art. 125 – Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

Assim, restam, pois, preenchidos os requisitos de ordem constitucional para a propositura do Projeto de Lei em comento, bem como as exigências legais, regimentais e cumprimento de boa técnica legislativa, motivo que

Z.N.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO GUSTAVO NEIVA

pelo qual esta relatoria manifesta parecer favorável a normal tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar em discussão.

Assim, votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

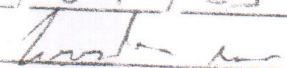
A Comissão de Constituição e Justiça com referência a proposição em discussão, decide:

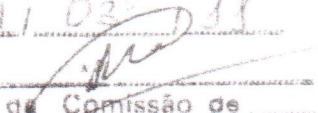
- () - PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () - PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () - PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () - PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 21 de março de 2011.


Dep. GUSTAVO NEIVA

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 29 / 03 / 11

Presidente da Comissão de
Justiça


Concedido vista ao processo
do Dep. Manoel Mangabeira
Em, 29 / 03 / 11

Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 19 / 04 / 11

Elvares
Conselheiro de Maria Fátima Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Helio Isaías

para relatar.

Em 27 / 04 / 11

Rampel
Presidente Comissão de Administração
Pública



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/11

PROCESSO AL – 272/2011

AUTOR: PODER JUDICIÁRIO

RELATOR: DEP. HÉLIO ISAIAS

PROVADO À UNANIMIDADE
em, 04 / 05 / 11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
Administração
Pública

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos regimentais a proposição que **Altera os parágrafos únicos dos artigos 36 e 37 da Lei Complementar nº 115, de 26 de agosto de 2008, que trata do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, quanto a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

A proposição visa apenas retirar as expressões (*em índice oficial e com base em índice oficial do parágrafo único do art. 36 e 37*) respectivamente da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, sendo corrigido agora por ato do Presidente do Tribunal, uma vez, que a redação com estava proposta não indicava qual era o índice.

II – VOTO DO RELATOR

Uma vez que a proposição ao se transformar em norma jurídica virá beneficiar servidores do Poder Judiciário, somos de parecer favorável a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de maio de 2011.

[Assinatura]
Dep. **HÉLIO ISAIAS**
Relator

[Assinatura]